



SENADO FEDERAL  
Liderança do Podemos

## **REQUERIMENTO Nº DE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 08 ao PL 3058/2020, que “prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020; e dá outras providências”.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 13.992, de 2020 permitiu a suspensão por 120 dias, da exigência de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviços de saúde no SUS. A referida Lei se originou do PL nº 805, de 2020, o qual tive a honra de ser o relator no Senado Federal.

Nesse período, as instituições de saúde tiveram que adotar uma série de medidas para garantir a segurança dos pacientes e colaboradores, assim como o atendimento e a assistência em saúde. Com o objetivo de evitar a aglomeração de pessoas, a lotação hospitalar e o contágio do vírus foram cancelados procedimentos cirúrgicos, internações e consultas. No entanto, os atendimentos e cirurgias de urgência e emergência, assim como os tratamentos oncológicos e renais foram mantidos.

Apesar disso, a situação dessas instituições ainda é delicada. Dessa forma, se faz mais do que necessária a prorrogação da suspensão dessas exigências



contratuais de forma a evitar o comprometimento do fluxo de recursos atrelados ao cumprimento dessas metas.

Devemos considerar, no entanto, que já estamos na segunda metade do mês de agosto, e possivelmente a extensão do prazo proposta - até 30 de setembro - não seja suficiente para fazer frente à situação. A pandemia ainda tem um cenário imprevisível para as próximas semanas, o que nos leva a crer que muito provavelmente o cenário até 30 de setembro poderá não ser tão diverso do atual. Portanto, ainda que seja aprovada e convertida em lei rapidamente, a medida poderá ser inócua, pois vai vigorar por poucos dias.

Diante disso, sugerimos que em se confirmando a necessidade de nova prorrogação desse prazo, ela possa ser feita mediante ato do Poder Executivo. Vale ressaltar que tal possibilidade foi prevista na Lei nº 13.982 de 2020, para permitir a prorrogação do auxílio emergencial sem necessidade de nova aprovação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.

**Senador Alvaro Dias**  
**(PODEMOS - PR)**  
**Líder**

